



ATO TRT13 SCR Nº 183, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022*

Regulamenta a autoinspeção ordinária no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o constante no PROAD Nº 9682/2022,

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica 1 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2020, que prevê a regulamentação de autoinspeção ordinária anual das unidades judiciárias, e a necessidade de regras gerais que padronizem o procedimento;

CONSIDERANDO que a autoinspeção contribui para os princípios da duração razoável do processo e eficiência, previstos na Constituição Federal (artigos 5º, LXXVIII, e 37, *caput*) ;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Regional velar pelo regular funcionamento dos serviços judiciários de primeiro grau, na forma do artigo 31 do Regimento Interno do TRT da 13ª Região;

CONSIDERANDO que são deveres dos magistrados, dentre outros, determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais e exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, conforme dispõe o artigo 35, II e VII, da Lei Complementar nº. 35/1979;

RESOLVE:

Art. 1º. A autoinspeção judicial será realizada com periodicidade anual, preferencialmente no período de 07 a 20 de janeiro, pelos juízes titulares das unidades judiciárias em que atuam como gestores judiciários e juízes substitutos fixos.

§ 1º. É vedada a realização da autoinspeção no período de férias do titular e substituto fixo da unidade judiciária.

§ 2º. A autoinspeção não poderá ultrapassar o prazo máximo de 05 dias.

Art. 2º. A autoinspeção tem por objetivo averiguar a regularidade do processamento dos feitos judiciais e dos serviços judiciários e administrativos, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional e a celeridade nos serviços da secretaria.

Art. 3º. O juiz titular deverá, por meio de portaria, designar o período de realização da autoinspeção, determinando a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho com antecedência mínima de 5 dias, e prévia comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público do Trabalho e Corregedoria Regional.

Art. 4º. Durante o período de inspeção:

- a. **não se interromperá a distribuição dos feitos;**
- b. **os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e incidentes;**
- c. **não haverá atendimento ao público externo, salvo nas hipóteses da alínea “b”;**
- d. **não se realizarão audiências, salvo nas hipóteses da alínea “b”.**

Art. 5º. O procedimento de autoinspeção será realizado por intermédio de exame por amostragem dos processos em curso na unidade judiciária, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos processos pendentes de baixa em cada fase processual (V02, V03 e V04 do IGest) e dos feitos com prioridade de tramitação estabelecida em lei.

§ 1º Deverá a unidade judiciária proceder, durante o exame dos processos, à verificação do tratamento de inadequações apontadas em correições ordinárias anteriores.

§ 2º Nos autos dos processos objeto da autoinspeção, deverá ser lançado documento (despacho ou certidão), preenchendo-se no campo “descrição” a identificação “autoinspeção” acompanhada do ano de sua realização.

Art. 6º. A unidade judiciária, ao selecionar os processos para formação da amostra a ser inspecionada, deverá observar, sem prejuízo de ultrapassar a quantidade mínima estabelecida no caput do art. 5º, bem como outros critérios definidos pelo juiz, aqueles:

- a) ajuizados há mais de 12 meses e ainda pendentes de solução;
- b) que aguardam prolação de sentença com prazo vencido;
- c) com pendências, no Hórus, de “antecipações de tutela”, “embargos de declaração” e “ações incidentais”;
- d) com pendência para expedição de alvarás;
- e) com prazo vencido no Gigs;
- f) aptos a serem encaminhados ao 2º grau de jurisdição;

- g)** com petições não apreciadas;
- h)** sem designação de responsável, à exceção dos arquivados definitivamente;
- i)** com partes sem documentos;
- j)** paralisados há mais de 30 dias;
- k)** sobrestados por qualquer motivo, com o propósito de verificar se permanece a condição que determinou o sobrestamento;
- l)** nas tarefas “Escolher tipo de arquivamento” e “Conclusão ao magistrado”;
- m)** na tarefa “Cumprimento de providências”;
- n)** aguardando devolução de carta precatória, ou resposta de ofício, com prazo excedido;
- o)** em fase de liquidação “pendentes de finalização” e com “sentença pendente”;
- p)** com prazos na fase de conhecimento, liquidação e execução impactando indevidamente os prazos médios da unidade judiciária;

Art. 7º Encerrada a inspeção, deverá a unidade judiciária preencher formulário disponibilizado pela Corregedoria Regional e autuar, no prazo de 10 dias, no sistema PJeCor, o procedimento de autoinspeção, juntando a portaria como peça inicial.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o [ATO TRT13 SCR N° 066/2020](#).

Dê-se ciência às unidades judiciárias de primeiro grau, juízes titulares e substitutos.

Publique-se.

*Republicado por incorreção

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor